



PARECER N.º 129/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 135/2025 Dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos comerciais que armazenarem, expuserem à venda, venderem ou distribuírem bebidas adulteradas, deterioradas, alteradas, avariadas, falsificadas, corrompidas, ou fraudadas com metanol ou outras substâncias nocivas à saúde no Município de Apucarana/PR, e dá providências correlatas."

**RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº
135/2025**

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o **Projeto de Lei nº 135/2025**, de autoria do **Vereador Pablo da Segurança**, que “**dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos comerciais que armazenarem, expuserem à venda, venderem ou distribuírem bebidas adulteradas, deterioradas, falsificadas ou corrompidas com metanol ou outras substâncias nocivas à saúde no Município de Apucarana**”.

A proposição visa proteger a **saúde pública e a segurança dos consumidores**, instituindo sanções administrativas a estabelecimentos que comercializarem bebidas

impróprias para o consumo, além de determinar medidas de rastreabilidade, controle e fiscalização na aquisição de bebidas alcoólicas.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de **competência legislativa do Município**, conforme dispõe o **artigo 6º, incisos I, VI, XXVII e XXIX da Lei Orgânica do Município de Apucarana**, que estabelece ser atribuição municipal **legislar sobre assuntos de interesse local, cuidar da saúde pública e dispor sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como instituir penalidades sobre infrações às suas leis e regulamentos.**

O projeto também encontra **fundamento na competência suplementar do Município**, prevista no **artigo 8º da Lei Orgânica**, que autoriza o poder público local a coibir atividades que violem normas de saúde, higiene e segurança, em consonância com o **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.**

Contudo, a fim de garantir devida aplicação e constitucionalidade do Projeto, sugere-se às emendas a seguir.

III. QUANTO À REDAÇÃO

Emenda Modificativa – Art. 2º, inc. II

Texto atual:

“Art. 2º (inalterado)

(...)

II - Multa, que poderá variar de 100 (cem) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município de Apucarana (UFM-A), ou outro índice que a substituir, dobrada em caso de reincidência;

(...)”

Texto proposto:

“Art. 2º (inalterado)

(...)

II - Multa, que poderá variar de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentos) Unidades Fiscais do Município de Apucarana (UFM-A), ou outro índice que a substituir, dobrada em caso de reincidência;

(...)”

Justificativa: Princípio da razoabilidade.

Emenda supressiva – Art. 4º

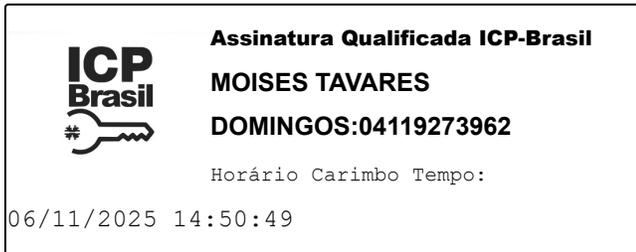
Justificativa: a fim de que não sejam criadas novas obrigações pra órgãos do Poder Executivo.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria entende que o **Projeto de Lei nº 135/2025** é **constitucional, legal e de relevante interesse público**, uma vez que reforça a proteção à saúde da população e fortalece a segurança dos consumidores apucaraneses, coibindo práticas que atentem contra a vida e o bem-estar coletivo.

Assim, **esta relatoria manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 135/2025.**

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 05/11/2025 às 11:45:31.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **fbcb3c3f6b52b2f95c18372008505836**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **126746**.